

**REQUERIMENTO Nº....., de 2012**  
(Do Sr. Silvio Costa)

Requer, nos do art. 164, inciso II, do RICD, seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.602, de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 3.602, de 2012, acrescenta novo art. 42-A a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a finalidade de obrigar os fornecedores de produtos e serviços a emitirem recibo de quitação consolidado para o consumidor nas condições que específica.

Conforme atesta sua leitura e de sua justificação, a proposição é uma cópia, *Ipsis litteris*, do Projeto de Lei nº 4.931, de 2009, sobre o qual a Mesa Diretora proferiu o seguinte despacho em 25/08/09:

Tendo em vista a vigência da Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados, declaro a prejudicialidade, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno, dos projetos de lei nºs 728/07, 2220/07, 2752/08, 4931/09, 3926/08, 5225/09, 4011/08 e 4012/08. Publique-se.

Ora, se o propósito do PL 4.931, de 2009 foi plenamente atendido por ocasião da Lei nº 12.007/09, há que ser aplicado o mesmo procedimento ao PL 3602/12 por se tratar de matéria idêntica a outra, declarada prejudicada nos termos do art. 164, inciso II do Regimento Interno.

Não faz sentido o sistema legislativo ser afogado com proposições idênticas a outras sobre as quais já houve decisão desta Casa. Por todo o exposto, deve o Projeto de Lei nº 3.602, de 2012, ser declarado prejudicado.

Sala das Sessões, de maio de 2012.

Silvio Costa  
Deputado Federal – PTB/PE